



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1.086/2017, DE 03 DE MAIO DE 2017

Institui a Comissão Coordenadora para adequação dos Planos de Carreira e Remuneração – PCR dos profissionais da educação do Município de Espera Feliz MG, em cumprimento ao art. 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e à Meta 18 do Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ MG - João Carlos Cabral de Almeida, no uso das atribuições legais e, com base no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, considerando que a gestão pública do ensino orienta suas ações pelo princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação escolar com ingresso nas redes públicas exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos e pelo princípio constitucional de garantia do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, conforme teor dos incisos V e VIII da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Coordenadora para adequação do Plano de Carreira e Remuneração - PCR dos profissionais da educação do Município de Espera Feliz MG, em cumprimento ao art. 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e à Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, datada de 25 de junho de 2014.

§1º - A Comissão Coordenadora será composta paritariamente por representantes dos trabalhadores em educação e dos gestores e autoridades públicas municipais.

§2º - A composição da Comissão Coordenadora deverá contar com representantes de profissionais da educação de todas as modalidades de ensino da educação pública municipal, equipe técnica do Poder Executivo e representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão Coordenadora terá a seguinte composição:

§1º - representantes dos trabalhadores, eleitos entre seus pares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

I - representante de profissional efetivo que atua há pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino de Educação Infantil – Kellem Fabiene Schwenck Gripp.

II - representante de profissional efetivo que atua há pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino no atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental – Creuziana Silva Domingues.

III - representante de profissional efetivo que atua há pelo menos 03 (três) anos no atendimento aos anos finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos EJA – Marcela Pimentel Escoralique Rúbio.

§2º - representantes do poder executivo, e demais autoridades do poder público municipal:

I - Secretária Municipal de Educação - Adriana Muller Dimas e Souza.

II - Coordenadora Pedagógica da Secretaria de Educação - Mariley Moreira Ferreira Martins.

III - Responsável Técnico pelos anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos EJA – Ivanna Maria Machado Cirico.

IV - Responsável Técnico pela Educação Infantil: Creche e Pré-Escola – Patricia dos Santos Oliveira

V - Coordenação Administrativa de Recursos Humanos - Andreia Gomes da Silva Mota.

VI - Coordenação Administrativa Fazendária - Derly Rodrigues.

VII - representantes do Conselho Municipal de Educação - Kátia Cristina da Silva.

VIII – representante da Coordenação de Assuntos Jurídicos – Eduardo Antônio Grillo Galvano

§3º - A Equipe Técnica do Poder Executivo viabilizará o envolvimento de todos os setores da educação em âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 3º - A presidência da Comissão Coordenadora será exercida pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º - Compete à Equipe Técnica do Poder Executivo Municipal:

I - promover a adequação do Plano de Carreira e Remuneração - PCR dos profissionais da educação do Município de Espera Feliz MG, definindo terminologias e a abrangência dos cargos públicos da educação municipal;

II - Adequar o Plano de Carreira e Remuneração - PCR em observância da legislação municipal vigente (Lei Orgânica, Estatuto, Planos de Carreira, Leis Específicas, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);

III - Zelar para que as alterações propostas considerem todas as limitações e potencialidades para a oferta de educação pública de qualidade.

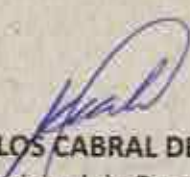
IV - Zelar pela construção coletiva das propostas de alteração, promovendo o envolvimento das pessoas diretamente ligadas ao processo educacional.

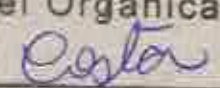
V - zelar para que as alterações propostas tratem de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, estejam eles sendo ofertados ou não no âmbito municipal.

Art. 5º - A participação na Comissão Coordenadora é voluntária e se constitui como atividade de interesse público relevante e não gerará direito a remuneração de qualquer espécie;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz MG, em 03 de Maio de 2017:


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Espera Feliz - MG

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 03/05/2017
Art. 86 Lei Orgânica

Visto